



AV. Coronel Rosalino, 167, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2026.

Regulamenta o tráfego, a circulação e as operações de carga e descarga de veículos de transporte de carga pesada, especificamente caminhões do tipo caçamba transportadores de areia, piçarra e agregados correlatos no perímetro urbano do Município de Duque Bacelar - MA, estabelece restrições ambientais, de trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pelo inc. XXI do art. 10, inc. IV do art. 94, todos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança viária, a fluidez do trânsito urbano e a integridade do pavimento asfáltico e poliédrico das vias públicas municipais;

CONSIDERANDO os impactos ambientais negativos gerados pela dispersão de poeira e derramamento de materiais particulados nas vias públicas, afetando a saúde pública e a qualidade de vida da população bacelarense;

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), que confere aos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o tráfego, a circulação, o acondicionamento de carga, e as operações de carga e descarga de veículos pesados do tipo caminhão caçamba, destinados ao transporte de areia, piçarra, brita, terra e agregados correlatos, em toda a extensão do perímetro urbano do Município de Duque Bacelar - MA.

CAPÍTULO II - DAS RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E HORÁRIOS

Art. 2º - Fica proibido o tráfego e a circulação dos veículos descritos no Art. 1º nas vias centrais e zonas estritamente residenciais do perímetro urbano,

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de propriedade da Administração Pública Municipal ou a serviço desta, quando em execução de obras públicas urgentes de interesse social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, em conjunto com o órgão de trânsito competente, definirá as rotas obrigatórias (anéis viários ou vias perimetrais alternativas) para o tráfego de passagem desses veículos de grande porte, visando poupar as vias centrais de tráfego intenso.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DA CARGA E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 4º - É terminantemente obrigatória a cobertura total da caçamba com lona impermeável ou tela de malha fina, devidamente amarrada e fixada à estrutura do veículo, antes do ingresso deste em qualquer via pública urbana do Município.

§ 1º - A cobertura de que trata o caput deve ser eficaz para impedir o derramamento, derribada ou dispersão da carga (areia ou piçarra) pela ação do vento ou trepidação do veículo.

§ 2º - Os veículos carregados não poderão transitar com excesso de carga que ultrapasse o limite das bordas da caçamba (carga colmatada), mesmo que estejam cobertos por lona.

Art. 5º - Ficam os responsáveis pelas áreas de extração, portos de areia, depósitos ou canteiros de obras localizados no Município obrigados a garantir a limpeza dos pneus dos veículos antes de sua saída para a malha viária urbana, a fim de evitar o carregamento de lama, terra ou resíduos para o asfalto.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator, seja o proprietário do veículo ou o motorista, às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções de trânsito capituladas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial:

I – Multa administrativa municipal no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, duplicada em caso de reincidência;

II – Retenção do veículo para regularização da carga ou da cobertura;

III – Obrigação de reparação imediata do dano material causado ao pavimento ou à limpeza pública.

Art. 7º - O derramamento de material na via pública que resulte em risco de acidentes ou poluição severa será imediatamente comunicado ao órgão ambiental do Município para aplicação das multas decorrentes de crime ambiental.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e das autoridades de polícia com as quais o Município possua convênio de trânsito.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As empresas transportadoras, construtoras e profissionais autônomos do setor terão o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste Decreto, para se adequarem às novas exigências operacionais e de rotas viárias

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.**

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal